



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - JARI/RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, responsável pela interlocução entre a Sociedade Civil e o Município nos assuntos referentes as políticas que visem a promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipais de promoção e defesa de direitos da Igualdade Racial, com ênfase na população de Pessoas Pretas e outras Etnias, com vistas a participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as a realidade social.

Art. 2º - O COMPIR ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações governamentais, voltadas a promoção de ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das Populações Afrodescendentes, Remanescentes de Quilombolas e de outros seguimentos de Minorias Étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;

II - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;

III - Promover a articulação com todas as autoridades Municipais, Estaduais e Federais, com vistas à valorização da População Preta e dos Quilombolas, bem como outros seguimentos de Minorias Étnicas da população do Município;

IV - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial;

V - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas Legislativas que tenham implicações sobre os direitos da População de Pessoas Pretas e outras Etnias;

VI - Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de Igualdade Racial, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - Fiscalizar o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que atenda aos interesses da População de Pessoas Pretas e outras Etnias;

VIII - Apoiar o Poder Executivo na articulação com outros Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual;

IX - Organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial;

X - Articular-se com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a Promoção da Igualdade Racial;

XI - Formular políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XII - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos seus Conselheiros.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 04º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR é paritário e composto por seis membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 03 (três) representantes Governamentais, sendo um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH, um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - SMECDT e um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil: sendo uma vaga por Entidade, convocadas através de Edital Público, conforme regras estabelecidas no referido Edital.

§ 1º O desempenho da função de membro do COMPIR será gratuito e considerado de relevân-

cia para o Município.

§ 2º O Suplente substituirá o Titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 05º - O mandato dos integrantes do COMPIR será de dois anos.

Art. 06º - As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples entre os presentes, formalizadas em resoluções.

Art. 07º - Os Conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em Cursos/Capacitações ou a serviço deste Conselho fora do Município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do Município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café e/ou almoço e/ou janta), não fazendo o conselheiro jus a diárias;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme Legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de até 03 (três) dias após o retorno.

VI - Após o retorno ao Município, no máximo de dez dias úteis o conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) em deslocamento para Cursos/Capacitações - deverá apresentar o Certificado/Atestado de participação;

b) em deslocamentos para Eventos/Seminários dentre outros - deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido de diárias que iria. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Parágrafo Único: O ressarcimento das despesas e pagamento de diárias, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá ser vinculada ao nome do Conselheiro em questão.

Art. 08º - O Prefeito Municipal determinará o local onde funcionará o COMPIR.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 09º - A organização administrativa do conselho compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 10º - São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar ao COMPIR a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas das reuniões do COMPIR;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 11º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - O Vice-Presidente irá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos para coordenar os trabalhos.

Art. 12º - São atribuições do Secretário:

- I - O Secretário irá substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assiná-la juntamente com todos os demais integrantes do Conselho;
- III - Assinar com o Presidente os atos administrativos (resoluções).

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 13º - São responsabilidades dos conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - Ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao Presidente;

II - Ter participação ativa nos trabalhos do Conselho e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III - Divulgar as discussões e as decisões do Conselho;

IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI - Colaborar com o colegiado;

VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - Atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a secretaria ou entidade que representa no colegiado;

IX - Buscar estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre as Políticas Públicas na área da Promoção da Igualdade Racial.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR funcionará junto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari/RS.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, as reuniões poderão ser deliberadas em outro local, desde que amplamente divulgado, visando maior espaço para uso dos Conselheiros durante as suas deliberações.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR reunir-se-á Ordinariamente a cada trimestre e Extraordinariamente sempre que necessário, cabendo nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para estudo e conhecimento dos seus membros, bem como extraordinariamente, quando necessário, podendo em ambos os casos as pautas serem encaminhadas via WhatsApp.

§ 1º As reuniões Ordinárias e Extraordinárias poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 16º - Todas as deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR serão formalizadas através de resoluções, as quais deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Jari, 19 de junho de 2023.

Alexandra Pagliarini Becker
Secretária

Margarida Fátima Kaiser Resch
Presidente

PREFEITURA DE JARI - RS
Esta(a) Resolução esteve
fixado (a) no mural de publicações
desta Prefeitura no período de:
19 / 06 / 2023 a 20 / 06 / 2023
Jari - RS 20/06/23